



MARANGUAPE PREFEITURA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 - PERP

ANEXO III - PROPOSTA CONSOLIDADA



À PREFEITURA DE MARANGUAPE/CE

OBJETO: Registro de preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	VALOR UNIT. (C)	VALOR TOTAL (A x B x C)
01	(Conforme anexo I Edital)				R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)

Prazo da execução: ____ (____) dias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a frete, tributos, encargos sociais, deslocamento de pessoal e demais ônus que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação.

<<<DATA>>>

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





MARANGUAPE PREFEITURA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 - PERP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO



1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 - PERP

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
VALIDADE: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: ____ de ____ de ____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede de sua _____ - Maranguape/CE, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela Diretora _____, Sra. _____, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 - PERP**, com a homologação datada de _____ **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 - PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 6.448/2016, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o _____, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 - PERP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à(ao) _____, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

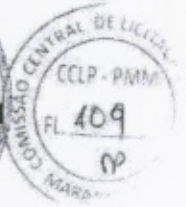
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pela Unidade participante desta Ata de Registro de Preços.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

10



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações poderão ser efetuadas através de ordem de serviços, emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços, contendo: o número da Ata de Registro de Preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e demais informações necessárias.
- 7.3. As contratações também poderão ser efetuadas através de termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o Município de Maranguape/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.
- 7.5. A ordem de serviços será encaminhada à CONTRATADA que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Maranguape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se a empresa detentora do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou a firmar o termo de contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.
- 8.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito conforme a realização dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 8.4. **REAJUSTE:** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços ou do contrato não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.5. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2



MARANGUAPE PREFEITURA



- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Maranguape/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Maranguape/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Maranguape/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Maranguape/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Maranguape/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Maranguape/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Maranguape/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Maranguape/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Maranguape/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- p) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

9.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Maranguape/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

2



b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Maranguape/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Maranguape/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

9.2.1. O detentor do registro autoriza o Município de Maranguape/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Maranguape/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE

10.1. O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE obriga-se a:

a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executado o objeto do contrato.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 6.448/2016.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de fornecimentos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

12



II – a pedido do licitante cujo os preços estão registrados.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial, conforme disposto na Lei orgânica Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Maranguape/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução do contrato.

13.7. Caso o Município de Maranguape/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Maranguape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





14.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de serviços/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Maranguape/CE.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

W



MARANGUAPE PREFEITURA



17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Maranguape/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Maranguape/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

2



MARANGUAPE
PREFEITURA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 - PERP

ANEXO V

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

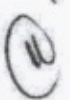
UNIDADE GESTORA:

NOME DO
ORDENADOR:

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

UNIDADE GESTORA:

NOME DO
ORDENADOR:





MARANGUAPE
PREFEITURA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 - PERP

ANEXO V

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO FÍSICO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF Nº:

RG Nº:

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

10



MARANGUAPE
PREFEITURA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 - PERP

ANEXO V

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____, celebrada entre o Município de Maranguape/CE, através da----- e a(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) está(ão) a seguir registrado(s).

RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº: ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	VALOR UNIT. (C)	VALOR TOTAL (A x B x C)
01	(Conforme anexo I Edital)				R\$	R\$

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 - PERP

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e CGF nº _____, com sede Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situado na Praça Senador Almir Pinto, Nº 217, Centro, Maranguape - Ceará, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 - PERP**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº ____ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços contratados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	VALOR UNIT. (C)	VALOR TOTAL (A x B x C)
01	(Conforme anexo I Edital)				R\$	R\$

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até de de, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Iniciar a execução do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





MARANGUAPE PREFEITURA



7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviços no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

7.1.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

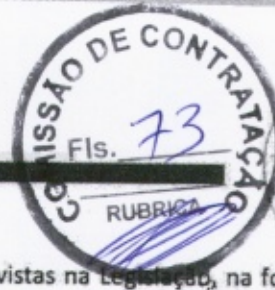
8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



MARANGUAPE PREFEITURA



quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

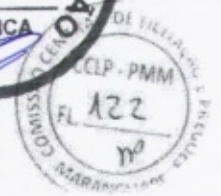
Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





MARANGUAPE
PREFEITURA



AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 PERP, que tem como objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa para locação de veículo Ambulância Tipo A para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Maranguape/CE. O Edital poderá ser obtido na internet através do endereço eletrônico: <http://www.licitamaisbrasil.com.br> ou <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. O recebimento das propostas através do site do Licita Mais Brasil dar-se-á do dia **28/03/2023** às **08h00min** até o dia **12/04/2023** às **13h 00min**. Abertura das Propostas: **12/04/2023** às **14h 00min**. Início da Disputa de Lances às **14h15min** dia **12/04/2023** (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitacao@maranguape.ce.gov.br. **José Estelita de Aquino Filho** - Pregoeiro Oficial de Maranguape da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE, em 27 de março de 2023.

PUBLICAR DIA: 28/03/2023.

- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO;
- DOU;
- QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

PMs presos por duplo homicídio têm prisão preventiva decretada

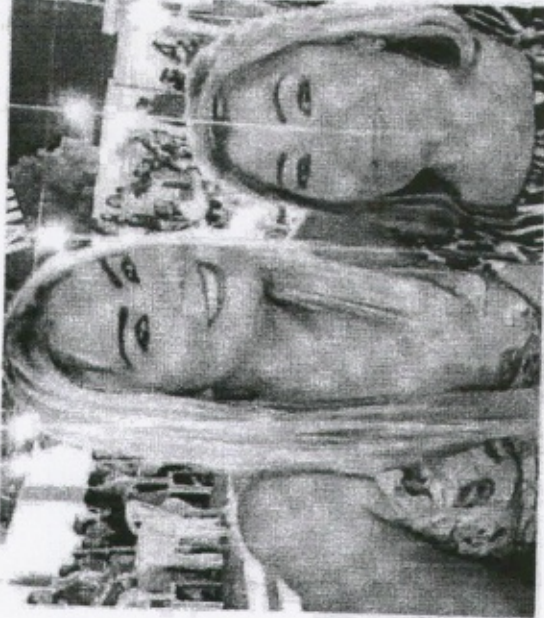
I MORRINHOS | O soldado Daniel Medeiros de Siqueira e o sargento Francisco Amaury da Silva Araújo foram presos suspeitos de matar uma advogada e a sua mãe

LUCAS BARBOSA

luc@barbosa@opovo.com.br

Os dois policiais militares presos suspeitos de envolvimento nos assassinatos da advogada Rafaela Vasconcelos de Maria, 34 anos, e de sua mãe Maria Socorro Vasconcelos de Maria, 78 anos, foram submetidos a audiência de custódia nesta segunda-feira, 27. A Justiça decidiu pela conversão da prisão preventiva em prisão preventiva do soldado Daniel Medeiros de Siqueira e do sargento Francisco Amaury da Silva Araújo.

WHATSAPP O POVO



A ADVOGADA Rafaela Vasconcelos e a mãe



ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Pregão Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/2023/PEP**, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal Dr. Argem Gurgel Braga Henriques do Município de Maranguape-Ce. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico <https://www.licitacoesbrasil.com.br/> ou <https://www.kupamaisbrasil.com.br/> a partir das 08h00min até o dia 13/04/2023 às 08h00min. Abertura das propostas: 13/04/2023 às 10h00min. Início da Disputa de Lances às 10h15min às 12/04/2023 (Jornada de trabalho). Solicitação de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitacao@maranguape.ce.gov.br. José Estelita de Aquino Filho - Pregoeiro Oficial de Maranguape da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE, em 27 de março de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Pregão Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/2023/PEP**, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de insumos laboratoriais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maranguape/CE. O Edital poderá ser obtido no site do Licitacoes Brasil através do endereço eletrônico <https://www.licitacoesbrasil.com.br/> ou <https://www.kupamaisbrasil.com.br/>. O recebimento das propostas deverá ser realizado até o dia 14/04/2023 às 08h00min. Abertura das propostas: 14/04/2023 às 10h15min às 12/04/2023 às 10h00min. Início da Disputa de Lances às 10h15min às 12/04/2023 às 10h15min. Solicitação de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitacao@maranguape.ce.gov.br. José Estelita de Aquino Filho - Pregoeiro Oficial de Maranguape da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE, em 27 de março de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Pregão Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023/PEP**, que tem como objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa para locação de veículo Ambulância Tipo A para atender as necessidades da unidade de saúde do município de Maranguape/CE. O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico do sistema eletrônico <https://www.licitacoesbrasil.com.br/> ou <https://www.kupamaisbrasil.com.br/> a partir das 08h00min até o dia 12/04/2023 às 13h00min. Abertura das propostas: 12/04/2023 às 08h00min até o dia 12/04/2023 às 13h00min. Início da Disputa de Lances às 14h00min. Início da Disputa de Lances do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitacao@maranguape.ce.gov.br. José Estelita de Aquino Filho - Pregoeiro Oficial de Maranguape da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE, em 27 de março de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA - ANO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/PE - CVM CAUSERA MUNICIPAL DE UBAJARA, através do(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará em 09/03 de 2023, às 08h12 de Abril de 2023, no endereço eletrônico <https://compras.mbrasil.com.br/>, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/PE. O objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO ZERO KM PARA ATENDIMENTO NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.mbrasil.com.br/> ou <https://www.kupamaisbrasil.com.br/> a partir das 08h00min até o dia 07/03/2023 às 12h00min. Início da Disputa de Lances às 13h00min. Solicitação de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitacao@ubajara.ce.gov.br. Manoel Messias Costa - Pregoeiro Oficial de Ubaajara/CE, em 27 de março de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA - ANO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/PE - CVM CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, através do(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará em 09/03 de 2023, no endereço eletrônico <https://compras.mbrasil.com.br/>, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/PE. O objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES, CONSTANDO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS E TENDÊNCIAS PARA O PLANEJAMENTO DE UBAJARA/CE. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.mbrasil.com.br/> ou <https://www.kupamaisbrasil.com.br/> a partir das 08h00min até o dia 07/03/2023 às 12h00min. Início da Disputa de Lances às 13h00min. Solicitação de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitacao@ubajara.ce.gov.br. Manoel Messias Costa - Pregoeiro Oficial de Ubaajara/CE, em 27 de março de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - ANO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/PE - CVM CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES, através do(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará em 09/03 de 2023, no endereço eletrônico <https://compras.mbrasil.com.br/>, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/PE. O objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO ZERO KM PARA ATENDIMENTO NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.mbrasil.com.br/> ou <https://www.kupamaisbrasil.com.br/> a partir das 08h00min até o dia 07/03/2023 às 12h00min. Início da Disputa de Lances às 13h00min. Solicitação de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitacao@milagres.ce.gov.br. Manoel Messias Costa - Pregoeiro Oficial de Milagres/CE, em 27 de março de 2023.





recomposição, com mistura asfáltica usinada à quente, da malha viária do Município de Maracaná, Ceará, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, tudo conforme especificações contidas no edital e seus anexos, podendo ser o mesmo adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Maracaná-CE, 27 de março de 2023. ANDERSON GAZETTA DE SOUSA Presidente da Comissão

AVISO

Aviso de Não Conhecimento do Recurso - Tomada de Preços Nº 10.041/2022-TP - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracaná torna público para conhecimento dos interessados, o Não Conhecimento do recurso impetrado pela empresa Engenheiros Construções e Serviços EIRELI, em decorrência da ausência do requisito extrínseco de admissibilidade de regularidade formal dos recursos administrativos, na licitação modalidade Tomada de Preços Nº 10.041/2022, que versa sobre a contratação de empresa para Conclusão de Av. da Penetração, (Barro Con) Industrial - 1ª Etapa (Lote I) e 2ª Etapa (Lote II) em Maracaná/CE, tudo conforme decisão de recurso, anexada aos autos, podendo as cópias dos mesmos serem adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Maracaná-CE, 27 de março de 2023. ANDERSON GAZETTA DE SOUSA Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.005/2023-PERP

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.005/2023-PERP, que tem como objeto o Registro de preço para aquisição de material médico hospitalar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herberster do município de Maranguape-CE. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico <http://www.licitamaisbrasil.com.br/licitacoes/tce-ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site Licitamais Brasil dar-se-á de 28/03/2023 às 08h00min até o dia 13/04/2023 às 09h00min. Abertura das Propostas: 13/04/2023 às 10h00min. Início da Disputa de Lances às 10h15min dia 13/04/2023 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitacao@maranguape.ce.gov.br.

Maranguape/CE, 27 de março de 2023. JOSÉ ESTELITA DE AQUINO FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.005/2023-PE

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/2023-PE, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de insumos laboratoriais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maranguape/CE. O Edital poderá ser obtido no site do Licitamais Brasil através do endereço eletrônico <http://www.licitamaisbrasil.com.br/> ou <https://municipios-licitacoes.tce-ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do Licitamais Brasil dar-se-á de 28/03/2023 às 08h00min até o dia 14/04/2023 às 09h00min. Abertura das Propostas: 14/04/2023 às 09:15min. Início da Disputa de Lances às 10h00min dia 14/04/2023 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitacao@maranguape.ce.gov.br.

Maranguape/CE, 27 de março de 2023. JOSÉ ESTELITA DE AQUINO FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.004/2023-PERP

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023-PERP, que tem como objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa para locação de veículo Ambulância Tipo A para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Maranguape/CE. O Edital poderá ser obtido na internet através do endereço eletrônico: <http://www.licitamaisbrasil.com.br/> ou <https://municipios-licitacoes.tce-ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do Licitamais Brasil dar-se-á de 28/03/2023 às 08h00min até o dia 12/04/2023 às 13h 00min. Abertura das Propostas: 12/04/2023 às 14h 00min. Início da Disputa de Lances às 14h15min dia 12/04/2023 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitacao@maranguape.ce.gov.br.

Maranguape/CE, 27 de março de 2023. JOSÉ ESTELITA DE AQUINO FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3.220.301/2023

Data de Abertura: 28/04/2023, às 08h. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de Construção da Escola de Educação Fundamental José Pedro, na localidade de Santa Russa II Município de Marco-CE, Modalidade: Edital de Concorrência Nº 3220301/2023. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterho, s/n, Téreo, Centro. E-mail: licitacaomarco@gmail.com, Marco-CE.

Marco-CE, 22 de Março de 2023. MARIA EDINEIA SILVEIRA Secretária de Educação, Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023-SMS

Objeto: Convocação Pública para Seleção de Entidade do Direito Privado sem Fins Lucrativos, Qualificada como Organização Social na Área da Atenção em Saúde, para Gerenciamento e Execução das Atividades e Serviços das Redes de Atenção à Saúde Convocatório. Licitante Credenciado: a licitante INSTITUTO ANAGOLIA-IA inscrita no CNPJ nº 07.649.371-0001-48 (classificada no valor anual de R\$ 5.998.000,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais), em conformidade com a Ata da Sessão acostada aos autos. Homologação e Adjução a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Milagres/CE, 27 de março de 2023. GILAN KARLO AVES FEITOSA Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.13.01

O Município de Missão Velha-CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, mediante a Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados, o resultado da julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao certame de que trata a Tomada de Preços Nº 2023.01.13.01, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, terraplanagem e drenagem em diversas ruas na Sede do Município de Missão Velha/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Licitantes Habilitadas: 1) A.L.I. Construtora LTDA ME; 2) Medeiros Construções e Serviços LTDA ME; 3) Teca Construções e Serviços; 4) Constal Construções & Empreendimentos LTDA; 5) Construtora Serra Negra LTDA; 10) Real Serviços EIRELI; 11) Eletrocampo Serviços e Construções LTDA; 12) Construtora Neves Nogueira LTDA ME; 15) Blo Construções e Empreendimentos EIRELI; 17) WJ Construções e Serviços LTDA; 21) Abrav Construções Serviços Eventos e Locações LTDA EPP; 22) Instituto Construções Comércio Indústria e Serviços EIRELI ME; 24) VENUS Serviços e Empreendimentos LTDA; 25) AR Empreendimentos Serviços e Locações EIRELI; 26) Ecos Edificações, Construções e Serviços LTDA; 27) Locarna EIRELI; 28) Construtora Justo Junior LTDA; 29) Jao Construções LTDA; 30) GT Construções e Serviços EIRELI EPP; 32) Monomium Construtora Limitada e 33) Roma Construtora EIRELI ME, tendo em vista que as mesmas apresentaram integralmente as cláusulas do Edital. Licitantes inabilitadas, seguida da cláusula do edital que descumprir: 2) S&T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA ME, item 3.4.2.2.1 do Edital; 4) T.C.S. da Silva Construções EIRELI, item 3.4.2.2.1 do Edital; 8) Projstar Construção e Empreendimentos LTDA, item 3.4.1.3 do Edital; 9) J de Fonte Rangel EIRELI, itens 3.4.2.1.1, 3.4.1.4, 3.4.2.2.2, 3.5.2 e 3.5.3 do Edital; 13) V.F. da Silva Construções, item 3.4.2.2.1 do Edital; 14) Exata Serviços e Construções e Locações EIRELI ME, itens 3.4.2.1 e 3.4.2.2 do Edital; 15) I.A.S. Construções LTDA, itens 3.4.1.3, 3.4.2.1 e 3.4.2.2 do Edital; 18) Abak Engenharia e Consultoria LTDA, itens 3.4.1.4, 3.4.2.1.1 e 3.4.2.2.2 do Edital; 19) Barbosa Construções e Serviços LTDA, itens 3.4.1.2, 3.4.2.2 e 3.4.2.2.1 do Edital; 20) FF Empreendimentos e Serviços LTDA, itens 3.4.1.2, 3.4.2.2 e 3.4.2.2.1 do Edital; 23) F da Rocha Forte Junior Consultoria e Serviços ME, itens 3.1.3 e 3.4.2.2.1 do Edital; 31) M T Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, item 3.4.2.1 do Edital. Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 105, Inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão. O interessado que não estiver em ata está disponível no endereço constante no preâmbulo do edital ou enviar para o Portal de Licitações do TCE-CE no site <https://municipios-licitacoes.tce-ce.gov.br>.

Missão Velha - CE, 24 de março de 2023. EXPEDITO CARLOS DE SOUSA JUNIOR Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSA

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 56-TP010/2022

A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de julgamento das propostas de preços referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 56-TP010/2022, cujo objeto versa sobre a REFORMA DO MERCADO E GALPÃO DE FRUTAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSA - CE, CONFORME OPERAÇÃO 1077305-71 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO. EMPRESA VENCEDORA: CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 05.502.041/0001-08), sendo apresentado menor preço na importância de R\$ 1.670.952,89 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Fica aberto o prazo recursal para estas empresas, na forma do artigo 105 "b" da Lei de Licitações, a contar da publicação deste termo na imprensa oficial. A íntegra da sessão encontra-se à disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br.

Nova Russa/CE, 24 de março de 2023. IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 05.14.05.23.001 - Tomada de Preços Nº 05.017/2022- TP. Contratante: Prefeitura de Pacatuba/Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Contratada: Actura Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.077.025/0001-41. Data do Contrato: 14 de março de 2023. Valor Global do Contrato: R\$ 833.781,65 (oitocentos e trinta e três mil e setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). Procedimento Licitatório: Tomada de Preços. Objeto: execução dos serviços remanescentes da obra de pavimentação nova em pedra tosca no Campos do Jordão no Jerussá III e no Alvorada no Município de Pacatuba - CE. Prazo de Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias. Dotação Orçamentária: 0501.15.451.0029.1.046.0000 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Fontes de Recursos: 1.500.000,00 1.701.000,00. Assinam(p) pelo (a) Contratado (a): José Venâncio Pimental Almeida (representante legal). Assinam(p) pelo(s) Contratante(s): Osvaldo Cavalcante Rita Neto (Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.002/2023-PERP

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada no serviços de locação de "body cam", câmera corporal, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial de Pacatuba - CE. Pregoeira de Pacatuba-CE torna público para conhecimento dos interessados as propostas referentes a este preço, no endereço eletrônico www.bimnet.com.br. Acesso identificado no link - licitações públicas. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e também no site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Qualquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08:00 às 14:00 horas).

Pacatuba - Ce, 27 de março de 2023. IARA LOPES DE AQUINO Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2023-PERP

Objeto: aquisição de veículo para atender as necessidades da Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial Pregoeira de Pacatuba-CE torna pública para conhecimento dos interessados que até o dia 12 de abril de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as propostas referentes a este preço, no endereço eletrônico www.bimnet.com.br. Acesso identificado no link - licitações públicas. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e também no site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Qualquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08:00 às 12:00 horas).

Pacatuba - Ce, 27 de março de 2023. IARA LOPES DE AQUINO Pregoeira





MARANGUAPE
PREFEITURA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial de Maranguape, certifica que o Aviso de Licitação referente ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2023 PERP, que tem como objeto é o Registro de preços visando a contratação de empresa para locação de veículo Ambulância Tipo A para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Maranguape/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, foi afixado nesta data, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Maranguape/CE, 28 de março de 2023.

Alberto William Sales Cordeiro
ALBERTO WILLIAM SALES CORDEIRO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101